



LEI DE Nº 1.438/86.- DE 15 DE MAIO DE 1.986.-

Bel. Antonio Castilho Cervantes, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Ele sanciona, e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º As multas previstas em função do atraso de pagamento dos Tributos Municipais, Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, e em especial as indicadas nos artigos 21, 42, 65, 89 e 125 da Lei Municipal nº 1.350/83 de 23/11/83, Código Tributário Municipal, ficam reduzidas para 5% (cinco por cento).

Artigo 2º A redução indicada no artigo anterior prevalecerá em quanto durar os efeitos do Decreto Lei Federal nº 2284/86 ou de outros dispositivos legais que consubstanciam a manutenção da nova ordem econômica.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28/02/86, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 15 de Maio de 1.986.

Bel. ANTONIO CASTILHO CERVANTES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.-

Dr. COLEMAR SANTANA
SECRETARIO ADMINISTRATIVO



Administracao: Bel. Antonio Castilho Cervantes